



**AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E
GESTÃO DE RISCOS
(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

5 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A
PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5ii - “PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS
ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS
CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES”

OBJETIVO ESPECÍFICO

2 - REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE
RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

**SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E
EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

12 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E
GESTÃO DE RISCOS

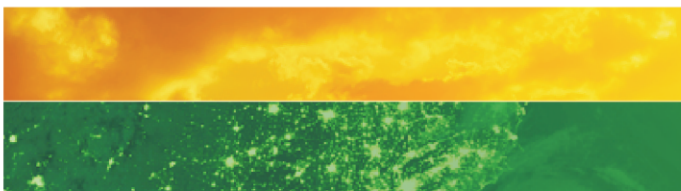
DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO AVISO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DE PROTEÇÃO E SOCORRO –
1.º AVISO

AVISO POSEUR-10-2016-51

DATA DE ABERTURA: 17 DE MAIO 2016

DATA DE FECHO: 29 DE JULHO 2016





AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Objetivos do Aviso - Concurso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) adota a modalidade de Aviso de Concurso para a apresentação de candidaturas, enquadrado no Plano de Avisos do domínio SEUR.

O Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência de Recursos (POSEUR) prevê, no seu Eixo Prioritário 2, o reforço da gestão face aos riscos numa perspetiva de resiliência, capacitando as instituições envolvidas, nomeadamente em investimentos no domínio de intervenção prioritário “Redução dos incêndios florestais”.

O aumento da probabilidade de ocorrência de incêndios florestais, potenciado pelas alterações climáticas, implica uma maior exigência da capacidade de intervenção no combate a estes fenómenos, os quais têm causado avultados danos patrimoniais e a perda de vidas humanas.

Na prossecução dos grandes objetivos estratégicos do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, foram estabelecidas metas cuja concretização passa pelo empenho de todas as entidades com responsabilidade nesta área e que visam globalmente, para o horizonte temporal até 2018, a redução da superfície percorrida por incêndios florestais para valores equiparáveis à média dos países da bacia mediterrânica.

Para alcançar os objetivos, ações e metas consagradas no PNDFCI, preconizam-se intervenções em três domínios prioritários: prevenção estrutural, vigilância e combate.

Na sequência dos esforços que vêm sendo desenvolvidos para a melhoria do sistema nacional de proteção civil importa prosseguir com os investimentos que ainda se afiguram como cruciais para uma estratégia coerente que visa aumentar a resiliência do sistema nacional de proteção civil.

O PO SEUR, no Eixo Prioritário 2, no domínio de intervenção prioritário “Redução dos incêndios florestais” inclui o apoio à Aquisição de Veículos Operacionais de Proteção e Socorro, tendo em vista o reforço da capacidade de resposta operacional do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF).

O apoio financeiro neste domínio visa manter operacional o dispositivo mínimo de segurança, contribuindo para suprir as necessidades de investimento em equipamentos e estruturas operacionais, atendendo, por um lado, à antiguidade e desgaste das frotas e, por outro lado, à destruição de veículos ocorrida em incêndios florestais.

A maior frequência de fenómenos climatéricos extremos associada às alterações climáticas, cria condições para a ocorrência, simultânea, de grande número de incêndios florestais, sobretudo entre julho e setembro, com progressões rápidas, grande intensidade do fogo e extensas áreas ardidadas (grandes incêndios florestais, bem como a ocorrência de incêndios ativos durante mais de 24 horas. Estas circunstâncias têm contribuído para o desgaste ou destruição dos meios de combate, cuja reposição ou reforço se pretende assegurar.

Importa pois que o PO SEUR utilize prioritariamente os recursos disponíveis no Eixo 2 para contribuir para a resolução das situações supra-referidas, aumentando, ou repondo, as capacidades operacionais do dispositivo mínimo definido no Dispositivo Especial de combate a Incêndios Florestais, através do apoio à aquisição dos Veículos Operacionais de Proteção e Socorro, nos termos e condições definidas no Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro.



Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, o qual se encontra previsto no calendário de Avisos e foi aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Domínio Temático SEUR (CIC SEUR), sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Tipologia de Operações

A tipologia de operações passível de apresentação de candidatura no âmbito deste Aviso enquadra-se no domínio a) redução de incêndios florestais, do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR, e diz exclusivamente respeito à subalínea iii) Aquisição de Veículos Operacionais de Proteção e Socorro, que visa manter operacional o dispositivo mínimo de segurança previsto no Dispositivo de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), podendo incluir a substituição de veículos sinistrados, conforme o n.º 3 do artigo 82.º do RE SEUR. Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados há menos de 10 anos, nos termos do Acordo de Parceria.

3. Beneficiários

Para os efeitos do presente Aviso, apenas são elegíveis as entidades beneficiárias previstas nas subalíneas i) iii) e iv) da alínea b) do número 1 do artigo 83º do RE SEUR, que tenham por missão desenvolver operações de gestão de risco no domínio dos incêndios florestais:

i) Administração Pública Central;

iii) Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários e entidades detentoras de Corpos de Bombeiros Profissionais;

iv) Autarquias Locais e suas Associações;

4. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as NUT II do Continente, nos termos da alínea a) do nº1 do Artigo 3.º do RE SEUR.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação das candidaturas consiste na evidência da aprovação dos termos de referência do veículo operacional de proteção e socorro a adquirir para combate a incêndios florestais, e fundamente os custos e os objetivos / resultados a atingir com a operação, e tendo em conta o previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

6. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução das operações é de 1 ano (12 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

7. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso-Convite reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 86º do RE SEUR.



8. Dotação financeira indicativa de Fundo de Coesão e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 5 milhões de euros, podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a disponibilidade de fundos existente e para viabilizar a aprovação das candidaturas elegíveis, que obtenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5.

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o n.º1 do artigo 8.º do RE SEUR.

9. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 17 de maio de 2016 e as 18 horas do dia 29 de julho de 2016.

10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

10.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no ponto 3 do presente Aviso e no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

10.2. Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelo disposto no mesmo, nomeadamente o enquadramento na tipologia de operações prevista no ponto 2 deste Aviso, a demonstração do grau de maturidade mínimo estipulado no ponto 5, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e os critérios específicos de elegibilidade aplicáveis, constantes dos artigos 82.º e 84.º do RE SEUR, a seguir explicitados.

10.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

10.3.1. As operações e o parecer favorável da ANPC têm de demonstrar que o investimento proposto na aquisição de Veículos Operacionais de Proteção e Socorro se destina a manter operacional o dispositivo mínimo de segurança previsto no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF) respeitando a dotação mínima prevista na Portaria n.º 174/2009, de 18 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 974/2009, de 1 de Setembro, podendo incluir a substituição de veículos sinistrados, conforme o n.º 3 do artigo 82º do RE SEUR. Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados há menos de 10 anos.

10.3.2. As operações têm que ser instruídas com parecer favorável da ANPC, na qualidade de entidade competente para planear, coordenar e executar a política nacional de proteção civil, que integre a avaliação da componente técnica, da adequação das ações previstas na operação candidata às políticas nacionais de proteção civil e da adequação de meios, equipamentos e infraestruturas, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes, conforme o previsto no número 3 do artigo 84º do RE SEUR.

Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à ANPC, até 15 de julho de 2016, os seguintes documentos:

- a) Memória Descritiva (v. separador “Guião da Memória Descritiva” em Guião II.xls em anexo), onde constem as especificações técnicas do veículo a adquirir
- b) Identificação dos veículos a adquirir, indicando para cada um deles o motivo da aquisição:
 - a. substituição de veículos, indicando se a aquisição do veículo a substituir foi ou não participada por Fundos Comunitários;



- b. novos veículos para o cumprimento mínimo do DECIF de acordo com a dotação mínima prevista na Portaria n.º 174/2009, de 18 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 974/2009, de 1 de Setembro;
- c) As candidaturas podem ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente, designadamente a sua articulação com outros programas, projetos e ações, públicos ou privados, em curso ou previstos para a mesma área geográfica.

Os documentos remetidos à ANPC terão de ser iguais aos que instruirão a candidatura, devendo o proponente apresentar uma declaração de conformidade nesse sentido.

10.3.3. Quando a operação se destina ao serviço de Corpos de Bombeiros terá de demonstrar que o Veículo de Combate a Incêndios Florestais se integra nos critérios técnicos definidos na Portaria n.º 174/2009 de 18 de fevereiro, e cumpre o Despacho da Autoridade Nacional de Proteção Civil n.º 3974/2013 de 15 de março, nomeadamente os artigos 3.º, 4.º, 11.º e as fichas técnicas respetivas.

10.3.4. Se o Beneficiário já foi objeto de apoio, para este tipo de investimentos, noutros períodos de programação, as candidaturas deverão apenas incluir intervenções numa lógica de complementaridade, para suprir as necessidades mais profundas, conforme o previsto no número 9 do artigo 84.º.

10.4. Critérios de Elegibilidade das despesas

10.4.1 Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas no âmbito das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, nos termos previstos nos artigos 7.º e 85.º do RE SEUR.

10.4.2. O custo total elegível de cada Veículo Operacional de Proteção e Socorro não pode ser superior a 190 mil euros, montante este antes de IVA.

10.4.3. Quando a aquisição de veículos operacionais de proteção e socorro se destina a substituição de veículos, é obrigatório comprovar o abate do veículo substituído.

10.4.4. Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

10.4.5. Não são elegíveis despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas de ativos tangíveis, agregadas em conta específica para a operação.

11. Preparação e submissão das candidaturas

11.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso-Convite. Para o efeito, os beneficiários deverão obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

11.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião I – Preenchimento do Formulário de Submissão de Candidaturas Balcão 2020, as candidaturas terão de incluir os documentos identificados no Guião II – Documentos de instrução da Candidatura e a Declaração de Compromisso (Guião III – Minuta) respeitantes à Memória Descritiva da operação.

As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.



Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12. Processos de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

12.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários ou beneficiários (caso de Convites) previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações, conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, não seja selecionada por



não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

13.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação das candidaturas

As candidaturas apenas poderão ser selecionadas para cofinanciamento do POSEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos seguintes, aprovada pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, e tenham enquadramento no montante máximo de Fundo de Coesão fixado no ponto 8 do presente Aviso-Convite.

13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo I - Critérios de Seleção”.

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

13.3. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no Anexo I, através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,2*Ca + 0,2*Cb + 0,4*Cc + 0,2*Cd$$

Em que:

Ca ... Cd = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção;

13.4. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

13.5 Critérios de desempate

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- a) Pontuação no critério relativo à Eficácia [critério de seleção a)]



- b) Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critérios de seleção b) e c)];
- c) Pontuação no critério relativo à Abordagem Integrada [critério de seleção d)].

14. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito das operações

Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do PO SEUR, as quais deverão contribuir para o cumprimento das metas contratualizadas nos Pactos para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.05.02.02.C	Realização	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais	Nº pessoas
O.05.02.08.P	Realização	Grau de cumprimento do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF)	%
R.05.02.04.P	Resultado	Redução percentual do tempo às ocorrências de incêndios florestais	%

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião IV).

15. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, as entidades beneficiárias deverão incluir nas candidaturas a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização (que não poderá ultrapassar o ano alvo de 2018) e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo II – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso-Concurso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer aos beneficiários esclarecimentos e/ou elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Durante este período fica suspensa a contagem do prazo fixado para a decisão da AG do PO SEUR, previsto no ponto seguinte. Se, findo o referido prazo de resposta pelos beneficiários, não forem prestados por estes os esclarecimentos/elementos requeridos, as respetivas candidaturas serão analisadas com os documentos e informação disponíveis.



18. Comunicação da Decisão aos Beneficiários

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, indicada no ponto 9 deste Aviso – Convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários, previstos no ponto 17 do presente Aviso-Concurso.

19. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 17 de maio de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexo I	Parâmetros e Critérios de Seleção (formato .pdf)
Anexo II	Indicadores de Realização e de Resultado (formato .pdf)
Guião I	Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato .pdf)
Guião II	Documentos Instrução Candidatura (formato .xls)
Guião III	Minuta da Declaração de Compromisso (formato .pdf editável)
Guião IV	Simulador de Penalizações (formato .xls)